



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**
Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

LEI Nº 2.077 / 2019

"CRIAÇÃO - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC). CRIAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. CRIAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC). OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Lagoa Dourada, dedicada às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil visando os seguintes objetivos:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais do município;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**

Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

- VI - estimular o desenvolvimento de processos sustentáveis de urbanização;
- VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;
- VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;
- X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;
- XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;
- XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e
- XV – apuração real de dados do município visando subsidiar as informações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC mantidas para a



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**
Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

previsão e o controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

§ 1º. Compete à COMPDEC:

- I - executar a Programa Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



PREFEITURA DE
LAGOA
DOURADA
Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**
www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36 345-000
(32) 3363-1122

- X - mobilizar e capacitar os radioamadores locais para atuação na ocorrência de desastre;
- XI – elaborar o plano de contingência de proteção e defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, observada a legislação prevista, bem como realizar regularmente exercícios simulados de acordo com o mesmo;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI - prover solução, planejamento, organização e a administração de abrigos e moradias provisórios para assistência à população em situação de desastres;



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**

Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

- XVII – promover a inclusão de áreas de risco, as quais deverão ser resguardadas em todas as ações governamentais e particulares no que se refere ao planejamento de ocupação do espaço e ao uso do solo;
- XVIII - fiscalizar juntamente com órgãos públicos competentes as atividades e empreendimentos capazes de provocar desastres em âmbito municipal e emitir parecer acerca da liberação ou da não-liberação da atividade;
- XIX - promover apoio à Secretaria Municipal de Educação para a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- XX - articular com o órgão regional de defesa civil e promover ativamente os planos de auxílio mútuo, visando organizar as empresas estabelecidas no Município para primeira resposta em emergências e desastres, sejam de origem individual ou coletiva;
- XXII - integrar ações de defesa civil articulando-se com os municípios, especialmente, os circunvizinhos bem como aqueles onde as atividades, naturais e antropogênicas, podem provocar danos consequentes no território do município de Lagoa Dourada visando a implantação de políticas e ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- XXIII - elaborar mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**
Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

XXIV - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

XXV - criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

XXVI - elaborar carta geotécnica ou documento correlato para a verificação de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil; e

XXVII - outras competências advindas da legislação vigente no país.

§2º. Compete ainda à COMPDEC, mediante apoio da União e do Estado de Minas Gerais:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas, hospitais e outros serviços públicos eventualmente situados em áreas de risco;



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**
Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**
www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações locais para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais intercâmbio, convênios ou parcerias, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



1970

PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**
Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br

gabinete@lagoadourada.mg.gov.br

Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro

Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000

(32) 3363-1122

Art. 4º. A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil se sujeitando a observância da legislação vigente, especialmente, Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á organizacionalmente de:

I - Coordenação;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Apoio Administrativo/Secretaria;

IV - Setor Técnico; e

V - Setor Operativo.

Art. 6º. A Coordenação será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete à mesma organizar as atividades de proteção e defesa civil no município bem como representar e gerenciar os trabalhos da COMPDEC além de outras atribuições previstas em lei.

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que será composto pelos seguintes membros:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal detentor de conhecimento em atividades ligadas à proteção e defesa civil, preferencialmente, da área de engenharia civil e assistência social;

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**

Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

III – 1 (um) representante da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros se houver;
e

IV – 4 (quatro) representantes da sociedade ou entidade não governamental domiciliada nesta municipalidade, de preferência, com a escolha daquelas pessoas, física ou jurídica, de preferências, que possuem conhecimento ou atuam em atividades ligadas à defesa civil.

§ 1º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é o órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento das ações públicas, no âmbito municipal, voltadas à defesa civil, integrante da COMPDEC.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – assessorar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelo governo municipal das ações e programas públicos relativos à defesa civil;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à proteção e defesa civil;

III - comunicar aos órgãos competentes, dentre eles, Ministério Público, Tribunal de Contas, Controle Interno, Poder Legislativo qualquer irregularidade identificada na execução das ações e programas ligados à proteção e defesa civil, inclusive, em relação ao apoio do governo para funcionamento do Conselho, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento das ações e programas, sempre que solicitado;



1912 1970

PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**
Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36 345-000
(32) 3363-1122

V - realizar reunião específica para apreciação de prestações de contas com a participação de, no mínimo, maioria absoluta dos membros titulares;

VI - elaborar o seu Regimento Interno, com aprovação e modificação pelo quórum da maioria absoluta de seus membros titulares, observando as atribuições, representações, quóruns, apoio governamental dispostos nesta Lei, além das normas editadas no âmbito estadual e/ou federal;

VII - disciplinar no Regimento Interno a forma de atuação, quóruns, deliberações, atividades, enfim, todas as demais funções do Conselho não constantes de Lei; e

VIII - outras atribuições estabelecidas por lei ou atos normativos aplicáveis à espécie.

§3º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercem atividades comunitárias e não receberão remuneração para esse fim.

Art. 8º. À Secretaria compete a elaboração dos atos oficiais, comunicações, arquivamentos, enfim, todas as atividades de auxílio administrativo e secretariado aos demais setores que compõem a COMPDEC.

Art. 9º. Ao Setor Técnico caberá prestar assessoramento no que diz respeito à operacionalização técnica das políticas e atividades da defesa civil, para fins de respaldo técnico e metodológico na realização de ações preventivas, de socorro e de recuperação em âmbito municipal.

Art. 10. O Setor Operacional é encarregado da execução prática, seja de forma direta ou indireta, de acordo com existência de recursos humanos e



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**
Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

aparelhamento adequado, das medidas e ações relativas à defesa civil no âmbito local, assegurando a implementação dos planos, das políticas e das atividades de prevenção, socorro, assistência e recuperação de desastres em âmbito local em concordância com as doutrinas legais municipal, estadual e federal.

Art. 11. Para fins de amparo financeiro às aplicações desta Lei fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Lagoa Dourada/MG - FUMPDEC, do qual será ordenador de despesas o(a) Secretário(a) Municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil ou, na falta de órgão com essa competência, o(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 12. Compete ao(à) ordenador(a) das despesas cobertas com recursos financeiros provenientes do FUMPDEC:

- I - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades alusivas à Proteção e Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;
- II - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela Proteção e Defesa Civil;
- III - ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**

Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

- IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da Proteção e Defesa Civil e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;
- V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMPDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida em lei ou ato normativo; e
- VI – outras atribuições advindas da legislação vigente.

Art. 13. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - os auxílios, doações, repasses em geral, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;
- II - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas que envolvam matérias de competência da Proteção e Defesa Civil;
- III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;
- IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos do FUMPDEC auferidos no mercado financeiro; e
- V - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**
Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

Art. 14. Além do uso dos recursos oriundos do FUMPDEC, para o cumprimento das missões desta lei, o Poder Executivo prestará todo o apoio técnico, humano, material e financeiro à COMPDEC bem como ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil ficando autorizado, dentro de suas possibilidades orçamentárias, a firmar convênios com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos com atividades de apoio à defesa civil bem como repassar subvenções ou contribuições sociais dentro dos programas previstos para esse fim, além disso, poderá também promover a aquisição de aparelhamentos, contratação de serviços técnicos especializados e materiais em geral, bem como poderá se valer dos recursos oriundos dos programas assistenciais existentes, observada a legislação vigente.

Art. 15. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, resguardados os direitos legalmente previstos tais como horas extras, diárias, entre outros.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 16. Fica vedada a concessão de licença ou alvará de construção bem como ocupação ou uso, em áreas de risco identificadas como não edificáveis.

Art. 17. Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.



PREFEITURA DE
**LAGOA
DOURADA**

Trabalhando para todos!

**GABINETE
EXECUTIVO**

www.lagoadourada.mg.gov.br
gabinete@lagoadourada.mg.gov.br
Rua Dr. Abeilard Pereira, 299 - Centro
Lagoa Dourada/MG - Cep 36.345-000
(32) 3363-1122

Art. 18. Os programas habitacionais eventualmente criados pelo Município devem priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas consideradas de risco.

Art. 19. As despesas oriundas desta Lei serão cobertas com as dotações orçamentárias consignadas ou que, futuramente, venham a ser consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, observadas as restrições legais.

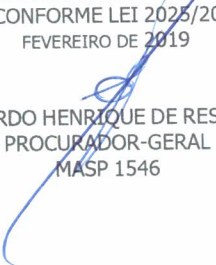
Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 2.046, de 28 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 19 DE FEVEREIRO DE 2019


MANOEL GERALDO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO. PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
PODER EXECUTIVO. MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL. CONFORME LEI 2025/2017. EM 19 DE
FEVEREIRO DE 2019


EDUARDO HENRIQUE DE RESENDE
PROCURADOR-GERAL
MASP 1546